ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-307/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23839/2012
PROTOCOLO	**:**	1309555
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	**:**	VERÔNICA FERREIRA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução da contratação, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Tomada de Preços n. 6/2012), de formalização do instrumento contratual e de execução do Contrato n. 22/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarussu e a empresa LC dos Santos Produções - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o contrato acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 15929/2013 (peça n. 33), entendeu como merecedoras de receber a chancela de aprovação as fases relativas ao *procedimento licitatório*, à *formalização* do instrumento contratual e à *execução* do objeto do contrato.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO -1142/2014 (peça n. 34) assim opinando:

> "*I -pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 311, I, c.c o art. 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;*
>
> *II -pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 311, II, c.c o art. 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/ 06.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que as etapas da contratação, envolvendo o processo licitatório, a formalização contratual, bem como os atos de execução do objeto do contrato, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante ministerial e voto no seguinte termo: declarar regulares e assim legais as etapas relativas ao procedimento licitatório, realizado na modalidade de Tomada de Preços n. 6/2012, à formalização do instrumento contratual e à execução do objeto do Contrato n. 22/ 2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarussu e a empresa LC dos Santos Produções - ME, com fundamento nas regras dos arts. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 13, II, *a*, e 120, *caput*, I, *a*, II, e III, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99, da Resolução Normativa n. 76, de 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Tomada de Preços n. 6/ 2012, de formalização do instrumento contratual e de execução do Contrato n. 22/ 2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarussu e a empresa LC dos Santos Produções - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator